



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: [prefeitura@miradouro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@miradouro.mg.gov.br)

Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

## LEI MUNICIPAL Nº 1758 DE 03 DE JUNHO DE 2026

***“Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de conversão de multa de trânsito em doação voluntária de sangue, no âmbito do Município de Miradouro – MG.”***

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa que possibilite a conversão de multa de trânsito de natureza leve ou média em doação voluntária de sangue, no âmbito do Município de Miradouro.

**Parágrafo único.** A conversão de que trata o caput terá caráter estritamente facultativo, cabendo ao infrator optar entre o pagamento tradicional da multa ou a conversão em doação de sangue.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei poderá estabelecer que o infrator requeira a conversão da penalidade pecuniária em doação de sangue, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – a infração seja classificada como leve ou média;
- II – o infrator não seja reincidente na mesma infração no período de 12 (doze) meses;
- III – não tenha cometido infração de natureza grave ou gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores;
- IV – a infração não tenha resultado em acidente com vítima;
- V – a doação seja realizada em hemocentro público ou unidade coletora oficialmente credenciada.

**Art. 3º** A comprovação da doação deverá ocorrer mediante apresentação de declaração ou certificado expedido pela unidade coletora, nos termos estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º** O programa poderá limitar a conversão a 1 (uma) multa por condutor, a cada período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa)



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000

TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: [prefeitura@miradouro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@miradouro.mg.gov.br)

Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

dias, definindo, entre outros aspectos:

I – o procedimento administrativo para requerimento, análise e decisão dos pedidos de conversão;

II – os sistemas de controle, cruzamento de dados e registro das conversões;

III – as hipóteses de vedação e de cancelamento da conversão quando verificada fraude ou irregularidade;

IV – a forma de articulação entre o órgão municipal de trânsito, a Secretaria Municipal de Saúde, os hemocentros e as unidades de hemoterapia.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 03 de junho de 2026.

**Cloves da Silva Botelho**  
**Prefeito Municipal de Miradouro**